

CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DO MERCADO DE CAPITAIS

DELIBERAÇÃO Nº 01/2016

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Código de Ofertas”), em reunião realizada em 24 de março de 2016,

Delibera:

A atualização da Deliberação nº 01/2014 referente a valores mobiliários não abarcados pelo Código de Ofertas Públicas, de 3 de fevereiro de 2014, a fim de incluir as ofertas públicas de distribuição de Certificados de Operações Estruturadas – COE no rol de valores mobiliários não abarcados pelo Código de Ofertas.

Sendo assim, não serão abarcadas pelo Código de Ofertas as ofertas públicas de:

- quotas de quaisquer fundos de investimento, tais como os fundos regulados pela Instrução CVM Nº 409/04, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), fundos de investimento em participação (FIP), fundos de investimento imobiliário (FII), fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional (FUNCINE), fundos de índices (ETF e Carbono);
- certificado de investimento audiovisual;
- certificado de potencial adicional de construção (CEPAC); e
- certificados de operações estruturadas (COE).

Nesse sentido, as ofertas públicas dos valores mobiliários supracitados deverão observar as regras contidas nos códigos específicos de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, não devendo, portanto, ser registrada no âmbito do Código de Ofertas.

Esta Deliberação revoga a Deliberação nº 01/2014, de 3 de fevereiro de 2014, e entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

Renato Ejnisman

Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais

